

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR 1.212/2010.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual da inflação aferido no período de 01.01.2010 a 31.12.2010, a incidir sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2011.

§ 1.º Se o percentual da inflação aferido no período que trata o presente artigo for inferior ao percentual concedido pela União Federal para o Salário Mínimo vigente do país para o Exercício 2011, a diferença apurada entre ambos, será concedida a título de reajuste (**aumento real**) aos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2011.

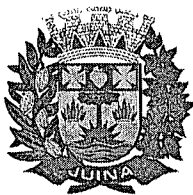
§ 2.º O reajuste (**aumento real**) que trata o § 1.º, deste artigo, não se aplica aos cargos de provimento em comissão de todos os Planos de Cargos dos servidores da Administração Público Municipal, direta e indireta, do Município de Juína-MT, e de provimento efetivo de Nível Superior das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013, 1.016/2008 e 1.176/2010.

§ 3.º O percentual referido no *caput* e/ou no § 1.º, deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das **TABELAS** dos **ANEXOS** das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013, 1.016/2008 e 1.176/2010 e Leis Municipais n.ºs 644/2002, 728/2003 e 1.145/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2.º Ficam igualmente revisadas e reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e data estabelecidas pelo art. 1.º, e seus parágrafos, desta Lei, observada a legislação de regência.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º O piso remuneratório dos servidores ocupantes de cargos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será, a partir de **1.º (primeiro) de janeiro de 2011**, o valor estabelecido pela União para o salário mínimo vigente no país.

Art. 4.º As alterações nas **TABELAS** dos **ANEXOS** das Leis Complementares Municipais n.ºs **1.013, 1.016/2008 e 1.176/2010** e Leis Municipais n.ºs **644/2002, 728/2003 e 1.145/2009** serão levadas a efeito por Decreto do Executivo, assim que for aferido os índices que trata o art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 5.º A partir da promulgação da presente Lei Complementar fica estabelecida como data base para a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios constantes de todos os Planos de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, a data de **1.º (primeiro)** de janeiro de cada ano.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de **60 (sessenta)** dias a partir de sua publicação.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. **43 e 46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17 de março de 1964**, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **20** dias do mês de **dezembro** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal